

MENSAGEM Nº 019/2022

14 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ NUNES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

Pelo presente instrumento encaminhamos a essa egrégia casa de leis, o Projeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA "HORA DE TRATOR" NO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo é ampliar nosso investimento nas políticas públicas em nosso município, em especial na Agricultura e Pecuária, áreas essas tão sensíveis e importantes ao nosso município, sendo responsável pelo sustento de grande parte do nosso povo.

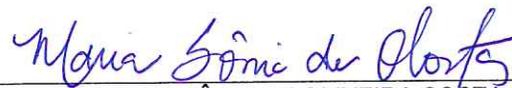
Creemos que é função do Poder Público (executivo e legislativo) proporcionar melhorias e facilidades ao homem e a mulher do campo, que por natureza tem um trabalho árduo. Nossa intenção com o presente projeto é garantir no Orçamento de 2023 a previsão para o Programa Hora de Trator, apto a beneficiar agricultores e produtores rurais que não possuem máquinas, não podem arcar com o aluguel de máquinas, mas necessitam de tal serviço para promover sua Agricultura Familiar.

Ciente da dificuldade dos agricultores e produtores rurais, precisamos viabilizar condições dignas de trabalho aqueles que fazem com que os produtos naturais cheguem a nossa mesa. E acima de tudo, movimentam a economia da zona rural do nosso município.

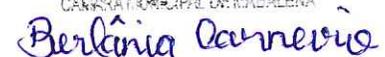
Solicitamos ainda que o presente projeto de lei possa tramitar no **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, a fim de que possamos iniciar 2023 com a execução do presente programa.

Certa da aprovação deste projeto por esta Augusta casa, renovamos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal


14/12/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

PROJETO DE LEI Nº ~~028~~ 2022

14 de dezembro de 2022

EMENTA - INSTITUI O PROGRAMA "HORA DE TRATOR" NO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVIERA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e saciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Hora de Trator" no Município de Madalena/CE, voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola, ficando a gestão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores e produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

§1º Será disponibilizado 01 (uma) hora/máquina/ano, de trator, por agricultor ou produtor, destinados à realização dos serviços previstos no Art. 2º desta Lei.

§2º Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos beneficiários com máquinas próprias do município ou contratadas.

Art. 3º O Programa "Hora de Trator" prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I – Efetuar serviços de corte de terra para o plantio de alimentos para o consumo pessoal e (ou) animal;
- II – Preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização) plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;
- III – Destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplanagem, movimentação de terra, construção de terraços, obras de contenção de águas pluviais, ensaibramento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

Art. 4º A fruição dos serviços previstos nesta Lei, apenas será concedida ao agricultor ou produtor rural que:

- I – Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, meeiro, usufrutuário, condômino, possuidor, assentado, produtor de leite, acampado ou parceiro com a devida comprovação;
- II – Demonstrar estar inserido do Programa Hora de Plantar ou Garantia Safra, ou Algodão Agroecológico ou nos cadastros de agricultores da Secretaria de Agricultura do Município de Madalena-CE;
- III – Conceder anuência para o serviço e demonstrar viabilidade de deslocamentos das máquinas até as terras onde será feito o trabalho de manização;

§1º O beneficiário não pode ser proprietário ou possuidor de trator agrícola e equipamentos semelhantes;

§2º O imóvel onde será feito o serviço do maquinário não terá declividade maior que 30% da área desejada, onde tal declividade possa causar riscos ao pleno funcionamento das máquinas.

§3º Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores;

Art. 5º Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícolas, seja do agricultor que trabalha individualmente ou em regime de agricultura familiar, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos.

Art. 6º O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidor ou preposto designado da Administração Pública, em especial pela Secretaria de Agricultura do Município de Madalena-CE, mediante anotação, em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas, bem como o tipo e o local do serviço prestado.

Art. 7º As despesas do referido Programa ocorrerão por dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária de 2023;

Art. 8º A ação e o programa de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA Plano Plurianual de Madalena e as metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referente exercício

Art. 9º Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 14 de dezembro de 2022.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal